



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

Ofício nº 131/2023

Piranhas (AL), 25 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas
Prefeitura Municipal de Piranhas
Piranhas – Alagoas.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 07/2023.

Senhor Prefeito,

Para que sejam adotados os procedimentos pertinentes, encaminha-se a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 07/2023 de autoria do Vereador Renato Douglas Rodrigues Júnior, para sanção do executivo, aprovada por unanimemente por esta Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 25 de maio de 2023.

Atenciosamente,

THAIS CAMILLA ARAÚJO CAMILO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Thais Camilla Araújo Camilo
Diretora Administrativa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

PROJETO DE LEI Nº 007/2023.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CORPO DE BOMBEIROS
CIVIL NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PIRANHAS E
ADOA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Piranhas, Estado de Alagoas, o Corpo de Bombeiros Civil, que é aquele habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, e que será vinculado ao Gabinete do Prefeito, exercendo em caráter habitual e exclusiva, os serviços de prevenção e combate a incêndio, no salvamento de vidas e na proteção dos bens, em casos de desastres, e em outras atividades de Defesa Civil com atuação dentro do perímetro do Município.

Art. 2º - As atividades básicas de Bombeiro Civil durante suas rotinas de trabalho são constituídas pelos seguintes procedimentos:

I. AÇÕES DE PREVENÇÃO:

- a) Avaliar riscos existentes;
- b) Elaborar Relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos;
- c) Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;
- d) Informar ao Gabinete do Prefeito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, citando o dia e hora de exercícios simulados;
- e) Planejar ações pré-incêndio;
- f) Supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos;
- g) Conhecer o Plano de Emergência contra incêndio do projeto onde presta serviço;
- h) Implementar o Plano de Combate e abandono.

II. AÇÕES DE EMERGÊNCIA:

- a) Identificação da situação;
- b) Atuar no controle do pânico;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

- c) Auxílio no abandono da edificação;
- d) Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos;
- e) Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistro;
- f) Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás quando da ocorrência de sinistro;
- g) Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros do Estado, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

Parágrafo Único – Os bombeiros civis, só devem atuar nas atividades básicas em que estejam plenamente capacitados e tenham os EPI's e os recursos necessários disponíveis.

Art. 3º - A formação e reciclagem dos Bombeiros Civis em atuação no Município de Piranhas, deverá obedecer ao currículo mínimo previsto na Legislação específica em vigor.

Art. 4º - Os Bombeiros Civis, durante suas jornadas de trabalho, devem permanecer identificados e trajando uniformes específicos, os quais não poderão ser em qualquer hipótese similar aos utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º - os uniformes utilizados pelos Bombeiros Civis deverão ser aprovados por Comissão Técnica designada pelo Gabinete do Prefeito.

§ 2º - o desenvolvimento das atividades do Bombeiro Civil, bem como o uso do uniforme, deve ficar restritos ao seu horário e local de trabalho, ficando o mesmo impedido de transitar em locais públicos trajando o respectivo uniforme.

§ 3º - devem ser fornecidos pelo Gabinete do Prefeito, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários ao desenvolvimentos das suas atividades do Bombeiro Civil (luvas, uniformes, botas, capacetes e aparelhos de respiração autônomas, bem como aparelhos de comunicação por rádio III, e outros necessários ao desempenho pleno das atividades inerentes ai cargo.

§ 4º - devem ser distribuídos, em locais visíveis e de grande circulação, sinalização indicativa do Posto de Bombeiro Civil ou forma de contato.

Art. 5º - Aplica-se a esta Lei, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas até o limite necessário.

Art. 7º - O Prefeito, por Decreto, normatizará o funcionamento regular do Corpo de Bombeiro Civil, até noventa dias após a sanção desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piranhas (AL), 03 de maio de 2023.

RENATO DOUGLAS RODRIGUES JÚNIOR

VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
SETOR DE PROTOCOLO - GABINETE

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 05260004/2023

DATA ENTRADA: 26/05/2023

REQUERENTE

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE PIRANHAS

ENDEREÇO: PC NEMEZIO TEIXEIRA, 04, CENTRO, PIRANHAS/AL

TELEFONE: (82) 3686-3399

ASSUNTO

OFÍCIO

OFICIO Nº 131-2023 - ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 07/2023

YURIS PEREIRA SOARES DE SA